



**Portaria nº 3.968
De 17 de novembro de 2022.**

“Dispõe sobre a criação de comissão especial de Sindicância e dá outras providências”.

Considerando ofício CGC.ARC nº 1436/2022, de lavra do Conselheiro Antonio Roque Citadini, referentes aos processos eTC – 16781.989.20, eTC – 17151.989.20, eTC – 17153.989.20, e eTC – 19447.989.20 encaminhando a esta Prefeitura Municipal de Bofete cópia do R. despacho, datado de 27 de outubro de 2022, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Considerando que os autos epigrafados trataram do contrato firmado em 17/01/20 entre a Prefeitura Municipal de Bofete e A. de A Batos Serviços Médicos, objetivando prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública em caráter emergencial, com fornecimento de profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, inclusive exames laboratoriais.

Considerando que a Decisão da E. Primeira Câmara de 18/05/2021 julgou pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, do termo aditivo e da execução contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Considerando que a referida decisão também determinou a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bofete para que informe ao Tribunal de Contas de São Paulo sobre as providências adotadas, em relação as irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Sindicância os seguintes empregados públicos:

I – Mateus Felipe Holtz, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1740;



II – Herbet Genelipse de Oliveira Filomeno, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1816;

III – José Luiz Ebúrneo Junior, Digitador de Computador, matrícula nº 1262.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo empregado público municipal Mateus Felipe Holtz, em virtude de sua formação no ensino superior.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, objetivando instaurar procedimento para instruir, coletar documentos/informações, com a emissão de relatório final, a fim de informar ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as providências adotadas, em relação as irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 3º O prazo para a conclusão desta sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 4º Na condução dos trabalhos serão observados os ditames da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal